

EMENDA N° - CRE

(ao PLS nº 486, de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2008:

Art. 1º

.....

Parágrafo único. A hora legal brasileira passa a ser de menos quatro horas em relação àquela do meridiano de Greenwich.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A atual distribuição demográfica brasileira muito difere daquela de 1914, quando entrou em vigor o Decreto nº 2789, que “determina a hora legal”. À época grande parte da população vivia na costa, ao longo de quase um século houve uma redistribuição, avançamos para o oeste. É inegável que temos uma nova realidade e precisamos nos adequar a ela, se o que buscamos, de fato, é equilibrar e incrementar as atividades comerciais, financeiras e de transporte, bem como a comunicação entre todas as diferentes regiões do País.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2009.

Senador TIÃO VIANA
PT/AC